



# MANUAL DE LOGÍSTICA REVERSA

2023

**1**

**Introdução**

**2**

**Acordos Setoriais firmados**

**3**

**Lâmpadas**

**4**

**Pilhas e Baterias**

**5**

**Eletroeletrônicos - Eletrodomésticos**

**6**

**Embalagens**

**7**

**Resíduos Sólidos: projeto piloto**

**8**

**Suplemento**

# 1

## Introdução

A Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Diante da dificuldade dos comerciantes em atender as exigências impostas pela legislação, o Sincomavi, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) realizam esforços conjuntos em busca de acordos setoriais para tornar possível o cumprimento das obrigações previstas.

Com o advento do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o artigo 33 da Lei da PNRS, as determinações contidas nos sistemas de logística reversa foram estendidas a todos os não signatários de acordos setoriais ou termos de compromisso, estabelecendo um efeito vinculante. Ou seja, todos os comerciantes, independentemente do porte, que não cumprirem individualmente as determinações ou que não aderirem aos acordos já firmados, podem ser autuados pela fiscalização por não atenderem a legislação em vigor.

« Todas as empresas, independentemente do porte, são obrigadas a participar! »»



**As multas aos infratores, segundo os decretos regulamentares, variam entre R\$ 50 e R\$ 50 milhões.**

Apenas para esclarecimento, **são obrigados** atualmente, segundo a PNRS, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os

**fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

**As empresas instaladas no Estado de São Paulo devem responder ainda pela Resolução SMA 045/2015, que determina o estabelecimento de sistemas de logística reversa para os seguintes casos:**

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo Comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e Baterias portáteis;

« É preciso ter atenção às legislações estadual e municipal. »»



- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis; e
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - Embalagens de produtos que compoñham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins; e
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos; e
- b) Óleo lubrificante automotivo.

#### **Lei 17.471 - Prefeitura Municipal de São Paulo**

Foi promulgada em 1 de outubro de 2020 a Lei 17.471 que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no município de São Paulo por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens comercializados na cidade de São Paulo.

Essa lei prevê em seu artigo 2º as empresas obrigadas e em seu artigo 5º o atendimento de suas

obrigações por acordos setoriais e termos de compromisso firmados nos âmbitos nacional, estadual ou regional.

“Art. 2º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes produtos e embalagens comercializados no Município de São Paulo:

I - óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;

II - baterias chumbo-ácido;

III - pilhas e baterias portáteis;

IV - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED - light-emitting diode) e assemelhadas;

VI - pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;

VII - embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:

a) alimentos;

b) bebidas;

c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

d) produtos de limpeza e afins;

VIII - outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IX - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

X - embalagem usada de óleo lubrificante;

XI - óleo comestível;

XII - medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;

XIII - filtros automotivos.

Art. 5º Os sistemas de logística reversa que forem objeto de acordo setorial ou de termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes deverão ser considerados para fins de atendimento desta Lei, desde que comprovadamente estiverem realizando ações no âmbito municipal, e que atendam às regras e metas previstas na legislação municipal de regência”.

### **Marcas Próprias**

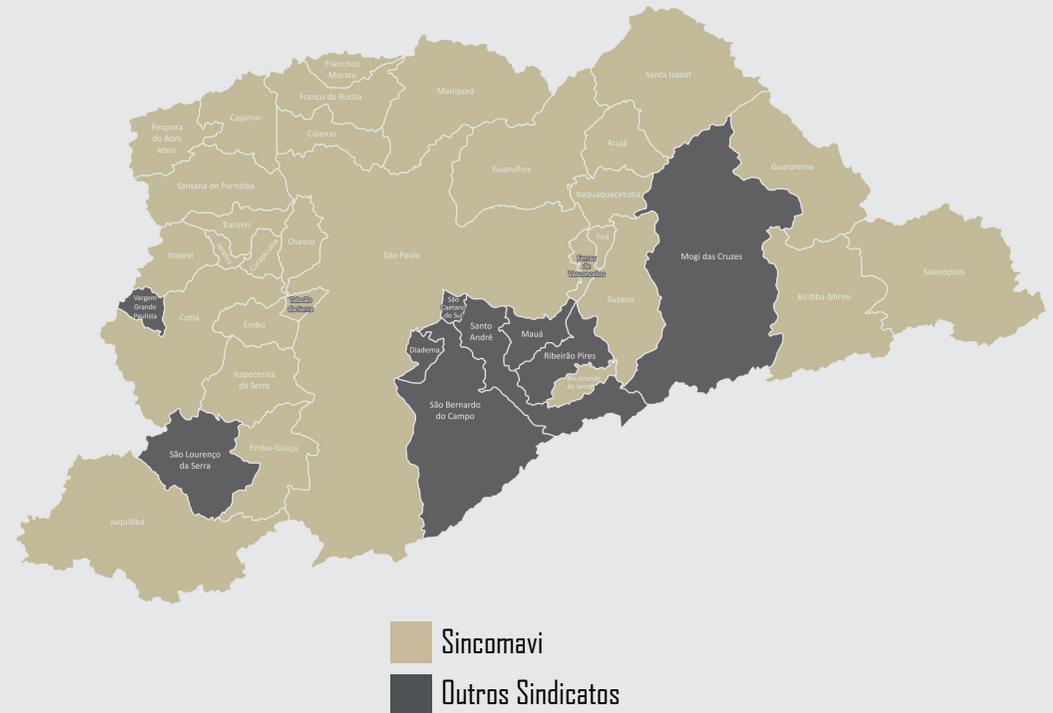
É preciso chamar a atenção ainda dos comércios que tenham linhas próprias de produtos. Segundo as decisões de Diretoria da Cetesb, DD114/2019 e DD 127/2021, em tal caso o detentor de marca própria passa a ser equiparado aos fabricantes perante a legislação. Ou seja, a destinação ambientalmente adequada das mercadorias colocadas no mercado, bem como suas embalagens, ficam sob sua responsabilidade, o que inclui a implantação de um Programa de Logística Reversa.  
>> **Mais informações sobre o tema podem ser obtidas em [www.coletalegal.org.br/documentacao/](http://www.coletalegal.org.br/documentacao/).**

2

## Acordos setoriais firmados

**A**té o momento, as empresas representadas pelo Sincomavi que comercializam lâmpadas, latas em aço para tintas, pilhas e baterias, embalagens plásticas para tintas e suas tampas e eletroeletrônicos contam com acordos setoriais.

« Confira a área de atuação do Sincomavi: são 30 cidades! »»



Vale lembrar que o Sincomavi está apto a representar nos acordos somente os comércios varejistas de material de construção, maquinismos, ferragens, tintas, louças e vidros das seguintes cidades: São Paulo (Capital), Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Suzano e Taboão da Serra.

3

## Lâmpadas

Os produtos considerados nesse acordo setorial são as lâmpadas tubulares, LEDs, fluorescentes compactas e modelos contendo mercúrio, sódio ou mistas.



**Reciclus**

O comerciante interessado em participar do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas deverá enviar a solicitação ao Sincomavi, que encaminhará o processo ao departamento técnico do programa, gerenciado pela Reciclus (Associação Brasileira para a Gestão da Logística Reversa). A implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) segue critérios técnicos, como número de habitantes, área urbana, densidade populacional, domicílios com energia elétrica, poder aquisitivo, infraestrutura viária e acessibilidade. Em outras palavras, a Reciclus, com base nos dados informados pela loja interessada, verifica a viabilidade de implantação. Importante ressaltar que já foram definidos os locais de coleta em algumas regiões da Grande São Paulo.

>> Confira todos os comércios representados pelo Sincomavi que já aderiram ao acordo setorial de Lâmpadas no site [www.coletalegal.com.br](http://www.coletalegal.com.br)

## 4

### Pilhas e Baterias

Os itens envolvidos nesse acordo firmado com a Green Eletron são as baterias portáteis, pilhas comuns de zinco-manganês, pilhas alcalinas e pilhas recarregáveis.



Os lojistas que vendem pilhas e baterias estão obrigados por lei a responder pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos itens pós-uso. Para atender a legislação, os comerciantes precisam aderir ao termo de compromisso específico, possuir coletor para pilhas e baterias portáteis, disponibilizar local coberto para o coletor e proceder o envio das pilhas e baterias portáteis para os fabricantes e importadores. O Sincomavi mantém em sua sede, somente para as empresas do segmento, um ponto de coleta secundário de pilhas e baterias portáteis.

Para dar início ao processo de inscrição para PEV de pilhas e baterias, o comerciante precisará fornecer ao Sincomavi todas as informações exigidas no acordo, inclusive o cópia do contrato social e o cartão do CNPJ.

O único custo previsto para a implantação do sistema é a entrega dos produtos pós-uso recebidos nos postos de coleta secundários. Ou seja, após ter atingindo a capacidade máxima do coletor, o comerciante deverá se deslocar a um ponto de coleta secundário para a entrega das pilhas e baterias.

Para tornar a implantação ainda mais acessível, o coletor para pilhas poderá ser feito a partir de embalagens de produtos usados, como potes plásticos de achocolatado, latas de aço de leite, galões plásticos para molhos ou garrações de água de 5 litros. Para se valer desses itens, será necessário retirar os rótulos, fazer a limpeza total, com lavagem, e secar. Logo após, basta colar a etiqueta do programa na embalagem para o coletor estar pronto.

**>> A lista de comércios representados pelo Sincomavi que fazem parte desse acordo setorial pode ser consultada em [www.coletalegal.com.br](http://www.coletalegal.com.br)**

O Sincomavi firmou acordo setorial com a Green Eletron também na linha de produtos eletroeletrônicos (ferramentas elétricas, eletrodomésticos e demais aparelhos eletrônicos). Os estabelecimentos que comercializam esses itens podem cumprir o papel de “Ponto de Comunicação” e, dessa maneira, atenderem as exigências estabelecidas pela PNRS. Depois de fazer o cadastramento, a empresa fica obrigada somente a afixar cartaz oficial do sistema de Logística Reversa em área visível da loja e orientar os consumidores a procurarem os Pontos de Entrega Voluntária mais próximos da região.



Entre os itens sujeitos à Logística Reversa de Eletroeletrônicos estão: computadores pessoais de uso doméstico (desktop, notebook, netbook, laptop, notepade, e-readers e similares); acessórios (CPU, mouse, teclado, telas, monitores, modems, roteadores, reproduzidores de mídia, scanners, projetores de vídeo, HD externo, nobreaks, estabilizadores de tensão e similares); telefones celulares; acessórios de telefonia celular (caixa de som, carregadores, adaptadores, câmeras, dentre outros); fones de ouvido e autôfalantes em geral; câmeras fotográficas, câmeras de segurança, webcam e análogas; smartwatches, equipamentos e acessórios eletrônicos para o uso desportivo e outros wearables; impressoras/copiadoras de uso doméstico (laser/jato de tinta); acessórios de impressão (cartuchos de tinta ou tonner); videogames e consoles de jogos, óculos de realidade virtual e similares; e telefones em geral, atendedores automáticos, interfones, telecopiadoras (fax) e similares.

>> **A lista completa de produtos pós-consumo contemplados no acordo setorial está disponível em [www.greeneletron.org.br/lista-completa/](http://www.greeneletron.org.br/lista-completa/).**

A entidade possui ainda dois acordos para o recolhimento pós-consumo de embalagens para tintas - latas de aço e baldes de plásticos e suas tampas -, como forma de atender a PNRS, bem como a Resolução nº 469 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 29 de julho de 2015 (D.O.U. 30/07/2015).

### Latas de Aço

A primeira parceria, firmada com a Prolata, os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) somente recolhem embalagens vazias (filme seco). Existe a possibilidade do emprego de um coletor físico no ambiente da loja. A solução para os estabelecimentos que não contam com espaço suficiente é guardar as latas devolvidas pelos consumidores no estoque ou outro local adequado.

A Prolata disponibilizou para os comerciantes representados pelo Sincomavi a retirada gratuita das embalagens nos PEVs. Essa operação será realizada periodicamente por empresa especializada em logística reversa. Caso seja do interesse do comerciante, é possível também entregar diretamente as embalagens às cooperativas associadas. No entanto, os custos de deslocamento ficarão totalmente a cargo do lojista. Vale ressaltar que não existe necessidade no transporte das embalagens em aço de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), bem como de Nota Fiscal de Simples Remessa, pois o sistema se vale de um termo de doação.

Após a adesão, o comerciante terá acesso, via web, à documentação completa, com comprovante de participação, cartilhas e materiais para divulgação e sinalização de loja.

### Importante

O comerciante deverá se responsabilizar pelos custos da adoção de coletor físico nos Pontos de Entrega Voluntária. A Prolata indica alguns fornecedores, mas não interfere nas negociações. Como forma de reduzir os gastos, é permitida a utilização de recipientes adaptados na coleta de embalagens, desde que sejam respeitadas as regras gerais do sistema.



### Baldes Plásticos e Suas Tampas

O acordo firmado com a Associação Brasileira da Indústria de Plástico (Abiplast) para a destinação ambientalmente adequada de baldes plásticos de tintas e suas tampas prevê para os comerciantes que aderirem ao projeto somente a obrigação do armazenamento temporário das embalagens pós-consumo entregues pelos consumidores. Toda a infraestrutura de recebimento será fornecida gratuitamente pela Descarta Aí, iniciativa patrocinada pela Abriplast e implementada pela Yattó. A coleta dos resíduos, emissão de certificados de cumprimento e suporte para toda a operação também são de total responsabilidade do programa.



Vale lembrar que o acordo setorial firmado com a Abiplast contempla somente a participação dos comércios como Pontos de Entrega Voluntária (PEVs).

### Embalagens em geral

O acordo setorial sobre embalagens estabelece na cláusula sexta as responsabilidades dos distribuidores e comerciantes, reproduzida abaixo:

“Cabe aos distribuidores e comerciantes disponibilizar as Embalagens aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- (i) Cessão não onerosa de espaço para implantação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) mediante a celebração de contratos com os fabricantes/importadores e/ou suas Associações, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv);
- (ii) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para a adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem;
- (iii) disponibilização das informações relacionadas à implantação do Sistema de Logística Reversa;
- (iv) participação, por meio de suas Associações, de ações que sensibilizem e estimulem a cadeia de abastecimento a implantar e realizar o Sistema de Logística Reversa, tanto no campo teórico como no técnico”.

## 6

### Embalagens

O comprometimento é instalar, no mínimo, um PEV em cada loja do varejo e/ou outro local de acordo com os critérios técnicos e operacionais.

No Estado de São Paulo, aos estabelecimentos comerciais, que ainda não possuem PEV e contam com indisponibilidade de espaço para sua adoção, recomenda-se o encaminhamento do consumidor ao ponto de coleta do município ([www.coletalegal.org.br/embalagens-em-geral/](http://www.coletalegal.org.br/embalagens-em-geral/)). Além disso, é aconselhável estar de posse de material de divulgação sobre reciclagem e logística reversa disponibilizado pelo Sincomavi para instruir os consumidores sobre o descarte correto das embalagens.

Importante ressaltar que essa recomendação só é válida para embalagens de produtos que não sejam classificadas como perigosas pela legislação brasileira e não façam parte dos acordos setoriais já firmados.

**D**emanda levantada por comércios do segmento, e atendida pelo Sincomavi, levou a criação de projeto piloto em três lojas da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) para o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos, sobretudo de produtos cerâmicos e louças descartados durante o processo de estocagem, movimentação e exposição. Esse trabalho está sendo coordenado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres (Anfacer) e realizado pela Yattó.

Nessa primeira fase, o projeto prevê quatro etapas:

1. Apresentação - reunião online de introdução e estabelecimento dos objetivos e escopo previsto.
2. Diagnóstico - visita para a execução de entrevista e inspeção visual com o levantamento das causas de quebras, sobretudo de revestimentos cerâmicos.
3. Implementação - definição de processos aplicáveis para a redução das ocorrências de quebras e separação adequada das quebras, seguida por capacitação de colaboradores e divulgação de cartilha de boas práticas.
4. Operação - gestão dos resíduos cerâmicos gerados durante o período, envolvendo o ciclo de reutilização, valorização e reciclagem a ser desenvolvido e amostrado, com o objetivo produção de item secundário passível de reinserção no fluxo de venda.

## Importante

Prefeitura de São Paulo - Descarte resíduos Construção Civil - Pessoa Física

Uma dúvida muito comum dos consumidores é o descarte correto de entulho. A Prefeitura Municipal de São Paulo permite o recolhimento dos resíduos gerados por reformas e construção pela coleta domiciliar convencional desde que não passem do limite máximo de 50kg. Maiores quantidades poderão ser encaminhadas para a rede de Ecopontos disponibilizados pelo município. O descarte gratuito diário para pessoa física não pode ser superior a 1m<sup>3</sup> - aproximadamente 18 sacos de entulho. O Sistema possui atualmente (25/04/2023) 122 ecopontos espalhados pela cidade.

>> **A lista completa de Ecopontos pode ser consultada em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/residuos\\_solidos/ecopontos/index.php?p=4626](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/residuos_solidos/ecopontos/index.php?p=4626)**

**A**inda em relação à gestão de resíduos, os empresários do segmento deverão tomar atenção à obrigatoriedade de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Vale ainda lembrar que as empresas sediadas no município de São Paulo, bem como aquelas que prestam serviços no processo de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade, precisam renovar todos os anos o cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb) - sistema CTRE-RGG. Já empresas e entidades localizadas nas demais cidades do Estado devem usar a plataforma do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, módulo "MTR". A utilização é gratuita. Após o cadastro, cabe aos órgãos ambientais responsáveis (Cetesb e Amlurb) fazer a integração dos dados com o Sistema MTR Nacional.

### **Ministério do Meio Ambiente (MMA): Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico**

A partir de 1º de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços geradores de altas quantidades de resíduos perigosos e não-perigosos deverão emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme estabelece a Portaria 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, esses grandes geradores precisam possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O MTR deverá ser emitido na plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir). Será necessário constar no documento todos os tipos de resíduos gerados nas operações da empresa, a quantidade, transporte e destinação final dos resíduos.

Para realizar todo o processo de cadastro da empresa e emissão do MTR, o interessado deverá acessar o portal criado pelo Governo Federal especialmente para a tramitação.

#### **MTR**

#### **Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos**

>> <https://mtr.sinir.gov.br/#/>

#### **Atenção**

A portaria 280 não prevê nenhum tipo de punição aos infratores. No entanto, o descumprimento pode acarretar infração administrativa ambiental, a qual poderá gerar penalidades, conforme Decreto Federal 6514/2008, como advertência, multa, suspensão parcial ou total das atividades.

## **Prefeitura de São Paulo - Cadastro Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb)**

Todas as empresas com CNPJ na cidade de São Paulo, não importando o porte ou área de atuação, são obrigadas a fazer o cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), que tem a validade de 1 ano. O Decreto 58.701, publicado em 05 de abril de 2019, prevê ainda o cadastramento também de todas as empresas com sede fora da capital, mas que prestam serviços no processo de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade.

O cadastro deve ser realizado por meio do sistema CTRE-RGG e o não cumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento às multas previstas na Lei 13.478/02. Não há custo para uso do sistema. Entretanto, existe a taxa Amlurb aplicada anteriormente no processo de cadastramento físico.

Não existe previsibilidade de cobrança de taxa para pequenos geradores: lei 13.478/02, decreto regulamentador 58.701/2019 e resolução 107/AMLURB/2019.

### **AMLURB**

**Cadastro Autoridade Municipal de Limpeza Urbana**

[www.ctre.com.br/login](http://www.ctre.com.br/login)

**Taxas 2023**

>> <https://prefeitura.sp.gov.br/taxas2023/index.php#index>

**Mais informações:**

>> [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/cadastro\\_amlurb/index.php?p=274393](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/cadastro_amlurb/index.php?p=274393)

## **10.3 Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR - Módulo MTR**

O SIGOR - Módulo MTR é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SIMA 27/2021. O SIGOR é idêntico ao Sistema MTR Nacional do SINIR, com o qual mantém atualização automática de dados, sem depender de intervenção dos usuários. A utilização é gratuita.

**SIGOR**

>> <https://mtr.cetesb.sp.gov.br>

**.Sincomavi**  
*Sempre com Você*

**Não se esqueça: as penalidades previstas para as empresas infratoras são muito pesadas. Regularize já a situação do seu comércio. Não corra riscos!**

**Em caso de dúvidas, entre em contato com o Sincomavi.**

**Telefone: (11) 3488-8200  
[convenios@sincomavi.org.br](mailto:convenios@sincomavi.org.br)**

